

### PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. Analisando a Solicitação e o Despacho, esta Comissão passa a analisar a matéria;
2. A matéria está regulada nos termos do Art. 65, I, b c/c §1º da Lei n. 8.666/93, que dispõe;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

3. Por se tratar de matéria já enfrentada por esta D. CPL, é o melhor entendimento a Alteração Contratual, nos termos do Art. 65, I, b c/c §1º da Lei n. 8.666/93, mediante termo aditivo, uma vez representar economia ao cofre municipal face ao manter o mesmo preço ofertado no certame licitatório.
4. Em razão do acima aludido, a Comissão Permanente de Licitação comunica **"Alteração Contratual Mediante Termo Aditivo com fundamentação no Art. 65, I, b c/c §1º da lei n. 8.666/93"**

São Valério - TO, 07 de Maio de 2024.

Bruno Leonardo C. Carneiro  
Pregoeiro  
Portaria Nº: 33/2024

BRUNO LEONARDO DE CASTRO CARNEIRO  
PREGOEIRO MUNICIPAL